

RESOLUÇÃO Nº 017/2023, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

OBJETO: Regulamenta as regras e diretrizes para atuação do Agente de Contratação, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação nas áreas de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Poder Legislativo do Município de Morada Nova/CE, e dá outras providencias.

A Presidente da Câmara Municipal de Morada Nova/CE, Sra. Francisca Aurília Martins, no uso de suas atribuições legais, previstas nas disposições contidas no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

RESOLVE,

Art. 1º. A presente resolução tem o objetivo de estabelecer as competências e as regras acerca das atividades desenvolvidas pelo Agente de contratação, da Equipe de Apoio, da Comissão de Contratação, em atendimento as previsões contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Poder Legislativo do Município de Morada Nova/CE.

Art. 2º. O Agente de Contratação é o responsável pela condução da Licitação, com poderes para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório, podendo conduzir a negociação da proposta e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 3º. O Agente de Contratação será designado pelo Presidente da Câmara Municipal, preferencialmente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para:

- I. tomar decisões acerca do procedimento licitatório;
- II. acompanhar o tramite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, durante a fase externa;
- III. dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade; e
- IV. executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Parágrafo Único. O Agente de Contratação designado como Pregoeiro é o responsável pela condução da Licitação na modalidade Pregão, com poderes para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame.

Art. 4º. A Equipe de Apoio deve ser composta, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo efetivo, para auxiliar o agente de contratação ou a Comissão de Contratação no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório, o



que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Parágrafo Único. A Equipe de Apoio, a ser designada por ato do Presidente da Câmara, poderá ser constituída por, no máximo 02 (dois) membros.

Art. 5º. Os membros da comissão de contratação ou de licitação serão indicados pelo chefe do Poder Legislativo, entre um conjunto de agentes públicos, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos as licitações e aos procedimentos auxiliares, que envolvam bens ou serviços especiais e, poderão ser constituídas por, no máximo 02 (dois) servidores.

Parágrafo Único. Os membros da comissão de contratação ou de licitação de que trata o caput responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 6º. O aumento quantitativo de Agente de Contratação, Comissão de contratação ou de licitação e Equipe de Apoio a que se refere esta resolução deverá ser fundamentado e justificado pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º. Os Agentes Públicos designados pelo Presidente da Câmara Municipal para o exercício das atividades constantes nesta resolução serão nomeados mediante Portaria, e poderão receber gratificações, conforme disposição normativa.

Parágrafo Único. Os membros suplentes, da equipe de apoio e membros de comissão de contratação, farão jus ao recebimento da verba indenizatória desde que a substituição, no respectivo mês, seja por um período superior a 10 (dez) dias.

Art. 8º. Por se tratar de regulamentação a Lei Federal nº 14.133, todos os atos observarão as disposições expressas no corpo do referido dispositivo, ora recepcionado integralmente.

Art. 9º. Deverá a Câmara Municipal de Morada Nova/CE, promover a capacitação de seus agentes públicos, para atender as necessidades da presente resolução e da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 10. A presente resolução será regulamentada por Portaria ou Atos Normativos no que couber.

Art. 11. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta resolução serão dirimidos pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prédio da Câmara Municipal de Morada Nova/CE, em 07 de Dezembro de 2023.


FRANCISCA AURILIA MARTINS
Presidente CMMN - Biênio: 2023-2024



